

# Brasil12ªRodada

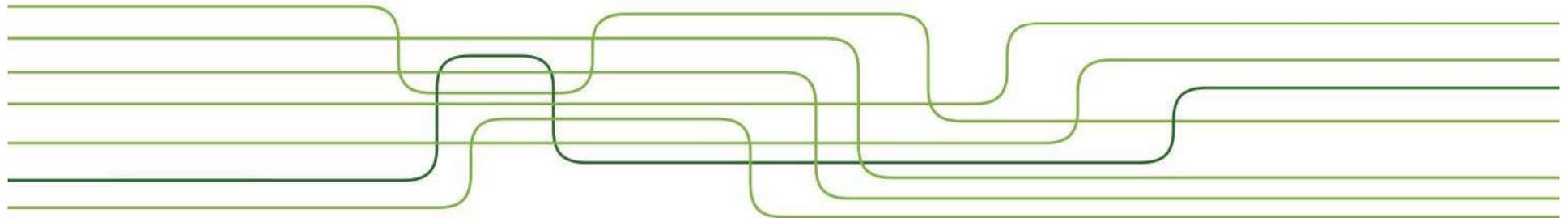
Licitações de Petróleo e Gás

## Aspectos Gerais do Edital de Licitações

Artur Watt Neto

Procurador Federal – AGU

Integrante da Comissão Especial de Licitação



- **Lei n.º 9.478/97 (Lei do Petróleo)**
- **Resolução ANP n.º 27, de 02 de junho de 2011 (Regulamento das Rodadas de Licitação)**
- **Resolução CNPE n.º 6, de 25 de junho de 2013 (Autoriza a realização da R12)**



**Brasil**  
**12ª Rodada**  
Licitações de Petróleo e Gás

# A Comissão Especial de Licitação

## Resolução ANP 27/2011

Art. 2º A licitação, de que trata o artigo anterior, será promovida e coordenada, na sua fase interna, pela Superintendência de Promoção de Licitações e conduzida, na sua fase externa, por uma Comissão Especial de Licitação, doravante denominada CEL, designada por Portaria, pela Diretoria da ANP.

§ 1º As atividades da CEL serão conduzidas de acordo com seu Regimento Interno, instituído pela ANP por Portaria específica.

§ 2º A CEL será assessorada pela Superintendência de Promoção de Licitações da ANP.



## Taxa de participação (até 11/10):

- Pagamento obrigatório e individual para cada empresa, para um setor ou grupo de setores, por meio de boleto bancário ou transferência bancária.

## Pacote de dados:

- Dados de poços, sísmica, gravimetria, magnetometria e geoquímica, sumários geológicos, pareceres ambientais e demais informações sobre as bacias e os setores.
- Acesso preferencial pelo E-BID ([www.brasil-rounds.gov.br](http://www.brasil-rounds.gov.br)) e retirada no BDEP.

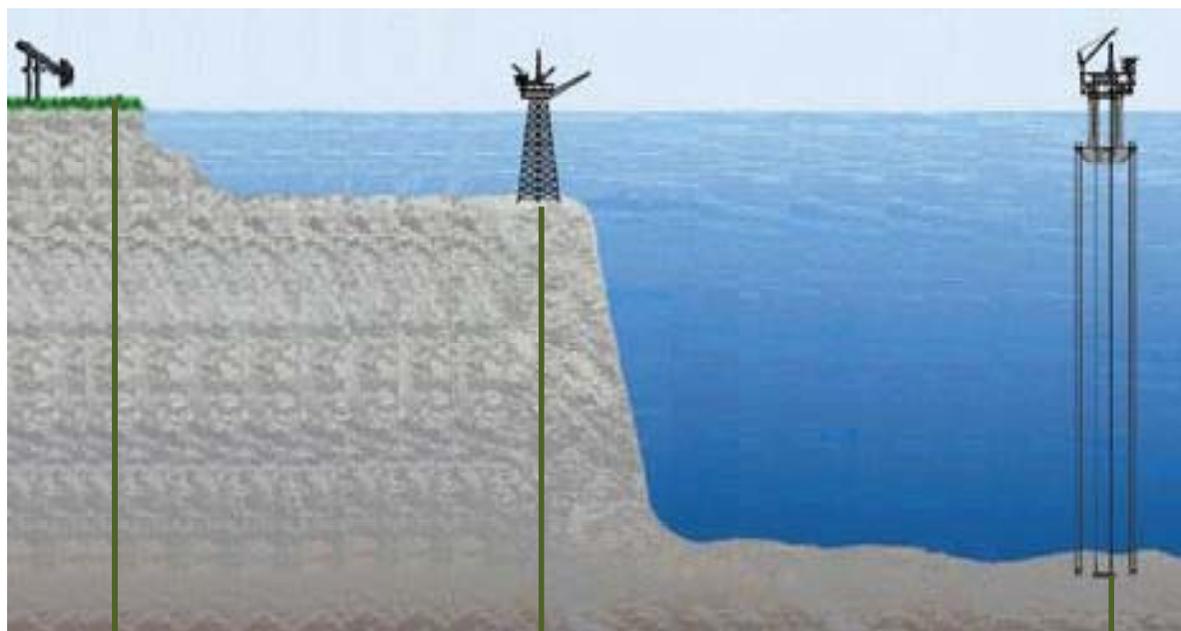
Manifestação  
de interesse



Taxa de  
participação



Pacote de  
dados



**Não operador**

**Consórcio**

**Operador C**

**Terra (2 pontos)**

**Operador B**

**Águas rasas (30 pontos)**

**Operador A**

**Águas profundas (81 pontos)**

## Qualificação técnica:

Experiência da empresa ou do seu grupo societário



Volume de produção, investimentos em exploração, experiência em E&P, SMS



Até operador A

Experiência do quadro técnico



Currículos dos integrantes do quadro técnico



Até operador B

**Operador A: experiência em atividades de exploração e TAMBÉM de produção em ambiente offshore na condição de operador.**

## Qualificação financeira

Demonstrações financeiras dos últimos três exercícios sociais  
(2010, 2011, **2012**);

Parecer de auditor independente, quando aplicável (S.A / ativo total R\$ 240 milhões ou receita bruta R\$ 300 milhões);

Resumo das demonstrações financeiras (empresas estrangeiras);

Declarações de obrigações relevantes e planejamento estratégico.



**Brasil**  
**12ª Rodada**  
Licitações de Petróleo e Gás

# Qualificação

## Patrimônio Líquido Mínimo:

Qualificação	PLM
Operador A	R\$ 107.000.000,00
Operador B	R\$ 59.000.000,00
Operador C	R\$ 3.800.000,00
Não-Operador	R\$ 1.900.000,00

## Patrimônio Líquido Mínimo:

- Para apresentação de ofertas, em consórcio, na condição de não operador (investidor), as empresas deverão possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 50% do valor requerido para a categoria de Operador onde o bloco está situado.

<b>Bacia</b>	<b>Qualificação requerida</b>	<b>PLM investidor</b>
Acre-Madre de Dios	Operador B	R\$ 29.500.000,00
Demais bacias	Operador C	R\$ 1.900.000,00

## Qualificação jurídica:

Organograma detalhando toda a cadeia de controle do grupo societário

Declaração a respeito de toda pendência legal ou judicial relevante

Termo de compromisso de adequação do objeto social às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural

Comprovação de que se encontra organizada e em regular funcionamento, de acordo com as leis do seu país

Termo de compromisso de constituição de empresa segundo as leis brasileiras ou indicação de afiliada brasileira



**Brasil**  
**12ª Rodada**  
Licitações de Petróleo e Gás

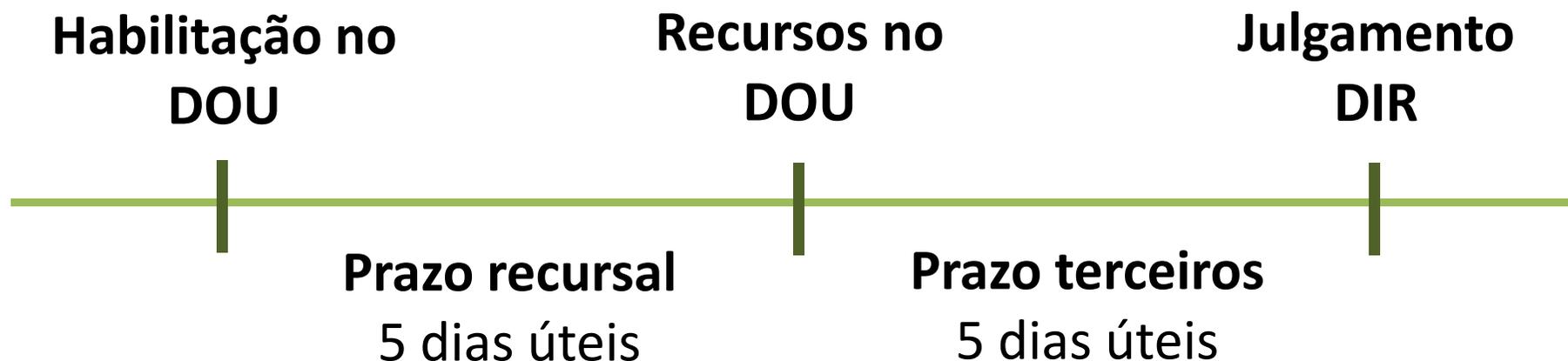
# Qualificação

## Regularidade fiscal e trabalhista:

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN);
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Contribuição Previdenciária e de Terceiros (RFB/INSS); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeito de Negativa (Justiça do Trabalho).



## Qualificação/habilitação/recurso:



O recurso deverá ser dirigido à CEL, formulado por escrito, instruído com os documentos que comprovem as razões alegadas e protocolado na ANP;



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

**Brasil**  
**12ª Rodada**  
Licitações de Petróleo e Gás

# Garantia de oferta

## Garantias de Oferta:

- Condições Gerais adaptadas às Circulares Susep n.º 232/2003, 239/2003, 251/2004, 255/2004 e 256/2004
- Entrega até 12/11/2013;
- Somente serão admitidas garantias de oferta nas modalidades de Carta de Crédito ou Seguro Garantia;
- Validade de no mínimo dois meses após a data prevista para assinatura dos Contratos de Concessão;
- Valores indicados na Tabela 10 do pré-edital.





**Brasil**  
**12ª Rodada**  
Licitações de Petróleo e Gás

# Julgamento das Ofertas

**40%**

Bônus de Assinatura

**20%**

Conteúdo Local

**40%**

| Programa Exploratório Mínimo (PEM)

Localização do bloco	Fase de exploração		Etapa de desenvolvimento	
	Mínimo (%)	Máximo (%)	Mínimo (%)	Máximo (%)
Áreas Terrestres	70	80	77	85



**Brasil**  
**12ª Rodada**  
Licitações de Petróleo e Gás

# Multa em Caso de Desistência

## Item 6.4.2 – Desistência de um consórcio como um todo

Caso a sociedade empresária ou o consórcio vencedor não venha a celebrar o Contrato de Concessão até a data prevista para sua assinatura, será aplicada multa de 20% do somatório do valor do bônus de assinatura e Programa Exploratório Mínimo ofertado para o Primeiro Período Exploratório, sendo convocados, por meio de uma única chamada, todos os concorrentes remanescentes.



anp  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

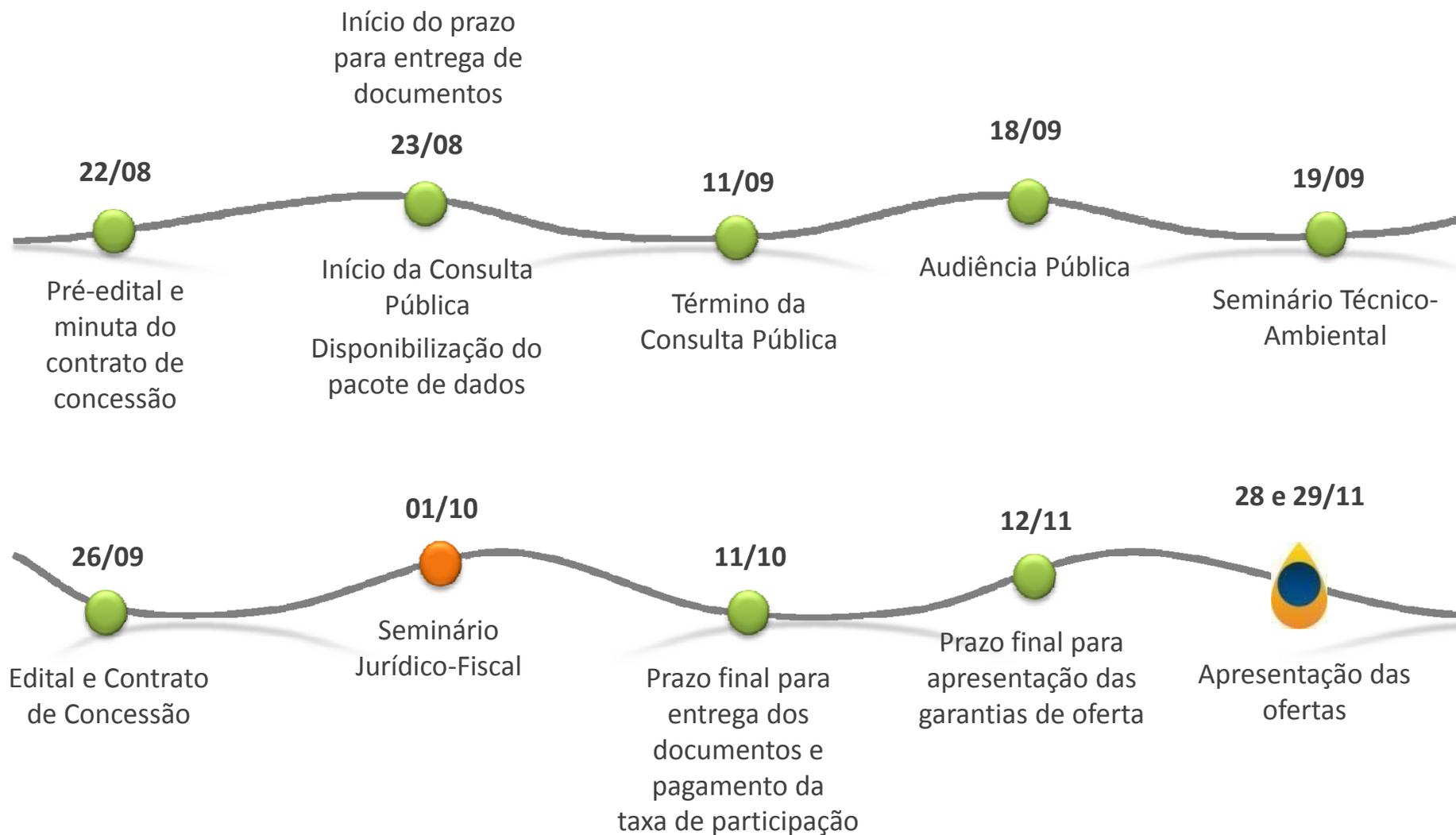
Brasil  
12ª Rodada  
Licitações de Petróleo e Gás

# Registro das Traduções

## Item 3.3.1 – Documentação a ser submetida à ANP

Os documentos expedidos no exterior, para que produzam efeito no Brasil, deverão ser legalizados pela Autoridade Consular brasileira, a partir do original expedido em sua jurisdição consular, seja por reconhecimento de assinatura, seja por autenticação do próprio documento. Caso o documento não esteja redigido em português, a tradução deverá ser feita obrigatoriamente no Brasil, por tradutor juramentado e **devidamente registrada**, após a legalização do documento original pela autoridade consular brasileira, conforme determina o Manual de Serviço Consular e Jurídico do Ministério das Relações Exteriores, no Tomo I, Capítulo 4º, Seção 7ª, itens 4.7.1 e 4.7.2.

# Cronograma indicativo





**anp**

Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

Obrigado!

